



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Associação dos Operadores Florestais de Gaza – ASOPEFGA, representada pelo cidadão Júlio Felizado Chefe Cumbe, com sede na Vila da Macia, distrito de Bilene, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e em observação do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho é reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Operadores Florestais de Gaza – ASOPEFGA.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 18 de Dezembro de 2014. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

Governo da Província Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes em Pemba, em representação da Associação Ukavihana, requereu a Governadora da Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 8/91, de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ukavihana.

Governo da Província de Cabo Delgado, em Pemba, 21 de Maio de 2015. — A Governadora da Província, *Celmira Frederico Pena da Silva*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Sigint, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Novembro, de dois mil e quinze, lavrada, a folhas trinta e uma verso a trinta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quatro, do Cartório Notarial de Pemba, perante mim, Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes, Sefo Sente e Sifa Gisela Intiquia e por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem

entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Sigint, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sigint, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Pemba, a sociedade pode, por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo ao exercício de actividade de comércio geral, agricultura, turismo, venda de material de construção, peças para viaturas, prestação de serviços nas áreas de limpeza de instituições estatais e privadas, organizações, limpeza ao domicílio e eventos., assim como associar-se com outras sociedades para prossecução do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionada com o objecto social, ou participar no capital social de outras empresas desde que legalmente permitidas pela legislação vigente no país.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado é de cem mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencentes ao sócio Sefo Sente;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencentes à sócia Sifa Gisela Intiquia.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm o direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, mediante a deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação escrita para cedência da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar do conhecimento da conferência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada como garantia de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros se tiverem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicada aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros três meses depois do findo do exercício anterior para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) Proceder a apreciação geral da gerência da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que seja necessário sobre quaisquer assuntos relativos as actividades da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de telefax, carta registada com aviso de recepção com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei, exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

(Gerência e administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele pertencem aos sócios que ficam nomeados desde já como administradores com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se a sociedade os sócios serão seus liquidatários, se o contrário não for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade não se dissolve em caso de morte, ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuar com os herdeiros do sócio falecido todos representantes na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Eleições

A primeira assembleia geral será convocada por um dos fundadores, os membros dos órgãos sociais são eleitos uma vez por cada três anos sendo permitido a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assinou.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, treze de Novembro de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

BMPM – Beira Manpower Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezassete de Setembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas trinta e duas e a folhas trinta e quatro do livro de escrituras avulsas número cinquenta e seis, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior respectivo, o sócio Faruk Ibrahim dividiu a sua quota de cem mil meticais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, BMPM – Beira Manpower Management, Limitada, com sede na cidade da Beira, à rua General Machado, número dezanove, prédio Tâmega, primeiro andar, número cinquenta e cinco, sala número catorze, em cinco quotas, sendo uma quota de sessenta mil meticais que reservou para si e outras quatro quotas de dez mil meticais, cada uma, que cedeu à Farida Racune Sulemane Ibrahim, Sâmia Faruk Ibrahim, Leila Nazneen Ibrahim e Abdel Ibrahim.

Que, na mesma escritura, foi nomeado Abdel Ibrahim, como um dos gerentes da sociedade e, em consequência da divisão e cessão de quotas

e da nomeação de um novo gerente, os artigos quinto nono passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Faruk Ibrahim;
- b) Quatro quotas do valor nominal de dez mil meticais, correspondente à dez por cento, cada uma, pertencentes aos sócios Farida Racune Sulemane Ibrahim, Leila Nazneen Ibrahim, Abdel Ibrahim e Sâmia Faruk Ibrahim.

ARTIGO NONO

Administração e gerência da sociedade

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos sócios Faruk Ibrahim e Abdel Ibrahim, que desde já são nomeados gerentes e administradores da sociedade, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada por duas assinaturas.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze. — A Notária, Técnica, *Jaqueline Jaime Nuva Singano Vinho*.



Central Flutuante de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e doze a folhas cento e catorze do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e quatro traço e do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Central Flutuante de Moçambique, S.A., e é constituída sob a forma de sociedade anónima,

de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente, mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A produção e comercialização de energia eléctrica;
- b) A exploração e fornecimento de equipamento do ramo;
- c) A importação e exportação de artigos do ramo;
- d) A consultoria, investimentos e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: celebrar contratos de mútuo, hipotecar ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender, dispor ou adquirir propriedade de todo os tipos, participar, transmitir, adquirir e gerir participações no capital social de outras sociedades, independentemente de seus objectos sociais, participar e associações empresarias e agrupamentos de empresas, sob qualquer forma autorizada por lei, mediante a deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e estão divididas e representado em mil acções com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Três) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal Único.

Quatro) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social do aumento anterior.

Cinco) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Seis) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções podem ser nominativas ou a portador, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão, oneração e alienação de acções)

Um) A transmissão de acções, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Dois) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

Três) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Cinco) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que deseja vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Seis) É nula qualquer transmissão, oneração ou alienação de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições afixadas por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Dois) A sociedade poderá ter um Conselho Superior, cuja intervenção e competências são fixadas no presente estatutos;

Três) Para o primeiro mandato são nomeados os seguintes titulares para órgãos sociais:

- a) Conselho de Administração;
- b) Presidente;
- c) Administradores.

Quatro) A primeira Assembleia Geral deverá se convocada de pelo conselho de administração para reunir no prazo mínimo de seis meses, contados a partir da data da constituição, onde deverão ser nomeados os outros órgão sociais.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos, excepto o Fiscal Único que exerce desde a sua eleição até à dada da Assembleia geral ordinária.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e direito ao voto)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com presente estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Concelho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos dez por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Cinco) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe provas escrita, dirigida aos accionista com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação dos accionistas na assembleia geral)

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O accionista que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicações dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos por a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de oitenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os accionista podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberação que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segundo reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital social representado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração e representação)

Um) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrario da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reunião do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do Conselho de Administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local se encontra o Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) Os administradores poderão ser ou não accionistas, neste caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente e um dos administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração, nos termos e limites dos poderes a este conferidos.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente são suficientes a assinatura

de qualquer um dos administradores, ou do manda-tário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Órgãos de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercido por um Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação do Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terão as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social concide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentarão à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposição e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

SGSI – Serviços de Gestão & Sistemas de Informação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100678985, uma sociedade denominada SGSI – Serviços de Gestão & Sistemas de Informação, Limitada, entre:

Primeiro. Rui Pedro Mendonça Alves Martins de Almeida, casado, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º N612144, válido até dezasseis de Abril de dois mil e vinte emitido pelas entidades oficiais da República portuguesa em dezasseis de Abril de dois mil e quinze, residente em Portugal;

Segundo. Luís Paulo da Silva Mendes, casado, titular do Passaporte n.º M945948, válido até quinze de Janeiro de dois mil e dezanove, emitido pelas Entidades da República Portuguesa, aos quinze de Janeiro de dois mil e catorze, residente em Portugal, aqui devidamente representado por Rui Pedro Mendonça Alves Martins de Almeida, casado, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º N 612144, válido até dezasseis de Abril de dois mil e vinte emitido pelas entidades oficiais da República Portuguesa em dezasseis de Abril de dois mil e quinze, residente em Portugal.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições do seguinte estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de SGSI – Serviços de Gestão & Sistemas de Informação, Limitada, e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Mártires da Mueda número setecentos e sete, sala três, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da gerência pode abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área contabilística, consultoria de gestão, estudos de viabilidade económica, consultoria fiscal;
- b) Prestação de serviços na área de engenharia informática, implementação de sistemas de informação, formação, serviços de apoio, suporte e assistência técnica informática, serviços de manutenção de informática, desenvolvimento/programação de sistemas informáticos e programas de computador (software);
- c) Venda e comercialização de licenciamento de programas informáticos (software).

Dois) A sociedade pode adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Três) A sociedade poderá realizar quaisquer outras actividades consideradas complementares ou acessórias ao objecto social acima descrito.

Quatro) A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-la e arrendá-la para seu uso próprio ou de terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Rui Pedro Mendonça Alves Martins de Almeida com valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Luís Paulo da Silva Mendes com valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global de duzentos mil metcais, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão da quota)

Um) É livremente consentida a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios e seus descendentes na linha recta, seja qual for a forma de que se revista, bem como a sua divisão.

Dois) A cessão a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, dado dentro do prazo de sessenta dias, contados da recepção da carta registada com aviso de recepção dirigida à sede social e da qual conste a identidade do cessionário e todas as condições de cessão.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios depois, gozam do direito de preferência na cessão de qualquer quota, podendo ainda a sociedade amortizar a quota, nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade pode amortizar quotas, verificando-se algum dos seguintes casos:

- a) Verificando-se hipótese prevista no número dois do artigo anterior;
- b) Quando a quota for objecto de penhor, arresto, arrolamento ou qualquer procedimento cautelar, incluída em qualquer massa falida e ainda quando venha ou possa vir a estar sujeita a arrematação ou adjudicação judicial;
- c) Em caso de interdição ou inabilitação do seu titular;
- d) Havendo acordo com o seu titular;
- e) Quando o sócio se retrate, escusando-se a ceder a quota, após a sociedade haver declarado que pretende preferir, nos termos do artigo anterior;

f) Quando o sócio viole os seus deveres sociais ou se recuse a exercer na sociedade os cargos e funções que lhe sejam atribuídos.

Dois) A contrapartida da amortização, salvo em caso de acordo, corresponderá ao valor de liquidação da quota, calculado através do balanço anual relativo ao exercício social do ano civil anterior aquele em que se verifique o facto gerador da amortização da quota.

Três) O preço das amortizações até à aprovação do primeiro balanço corresponderá ao valor nominal das quotas.

Quatro) O prazo de pagamento dos contravalores constantes das avaliações será estipulado pelos sócios, mas não poderá ultrapassar dois anos.

Cinco) As quotas amortizadas poderão afigurar no balanço como tal, podendo os sócios, posteriormente, substituir a quota amortizada por uma ou mais quotas novas, destinadas a serem alienadas a algum dos sócios ou a terceiros.

Seis) A deliberação da amortização terá obrigatoriamente de ser tomada pela maioria dos votos correspondentes à totalidade do capital social, com exclusão do correspondente às quotas a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a todos os sócios, expedida com a antecedência mínima de oito dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral reunirá anualmente, em data não posterior a trinta de Março, para decidir, aprovar ou modificar as contas do exercício e apreciar a actuação dos gerentes, bem como deliberar sobre a aplicação dos resultados e apreciar as matérias que venham a ser incluídas na respectiva ordem do dia.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que convocada por qualquer sócio se requerida dentro dos preceitos da lei e destes estatutos.

ARTIGO NONO

(Representação)

Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro sócio ou terceiro em reunião da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

A gerência da sociedade, ficará a cargo de ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes/administradores e sendo remunerados ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação)

Um) Para que a sociedade se considere validamente obrigada, é necessária e suficiente a assinatura de um dos sócios gerente ou procurador com poderes delegados bastantes em actos cuja prática tiver sido especialmente delegada a intervenção do respectivo mandatário.

Dois) É proibido aos gerentes ou procuradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente letras à favor, fianças, avales ou abonações, salvo se devidamente autorizados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e termos legais.

Dois) A assembleia geral que votar a dissolução da sociedade regulará também o processo e partilha.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício económico)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Operadores Florestais de Gaza – ASOPEFGA

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e fins)

Um) Nos termos destes estatutos a Associação dos Operadores Florestais de Gaza, abreviadamente denominada ASOPEFGA, é uma associação cívica que tem por objecto: a promoção de iniciativas locais para o desenvolvimento humano, reforestamento da província, criação de gado, produção de combustíveis lenhosos e combate a pobreza absoluta.

Dois) A ASOPEFGA tem por objectivo a representação dos seus associados junto das entidades públicas e privadas, fomentar o intercâmbio com outras associações, mobilizar recursos que provocam o desenvolvimento humano, apoiar e defender os interesses dos seus associados e a realização de outras actividades que contribuem para o desenvolvimento da humanidade.

Três) A ASOPEFGA rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interno e no que neste forem omissos pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) Esta associação tem a sua sede provisória na Vila da Macia, distrito do Bilene, província de Gaza, podendo ser alertada, depois de aprovada em Assembleia Geral, sob proposta da direcção.

Dois) A indicação da sua sede definitiva deverá ter em conta que associação elegeu como sua agenda principal o desenvolvimento humano e a erradicação da pobreza absoluta.

Três) A associação poderá criar representação em qualquer ponto da província de Gaza.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

Dos tipos de membros

ARTIGO TERCEIRO

(Tipologia)

A ASOPEFGA tem os seguintes tipos de membros:

- a) Fundadores;
- b) Ordinários;
- c) Honorários.

ARTIGO QUARTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores as pessoas que aderiram à associação até à data da sua constituição nacional.

ARTIGO QUINTO

(Membros ordinários)

São membros ordinários as pessoas que, de acordo com as normas estatutárias e com o regulamento da associação, como tais, se possam inscrever e se acham inscritos.

ARTIGO SEXTO

(Membros honorário)

São membros honorários as pessoas ou entidades que prestem à associação um especial contributo material ou de outra natureza e que justifique a sua eleição para tal categoria.

SECÇÃO II

Da admissão de membros

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Podem ser membros da ASOPEFGA todas as pessoas singulares ou colectivas interessadas em promover o desenvolvimento humano e a erradicação da pobreza absoluta.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Um) A admissão dos membros ordinários e honorários é da competência da assembleia geral da ASOPEFGA.

Dois) A Direcção, depois de devidamente decidido pela Assembleia Geral, comunicará ao candidato a membro a sua admissão e irá fornecer um cartão, devidamente assinado e enumerado com a identificação do novo membro.

Três) O candidato a membro, no caso de rejeição da sua candidatura, não poderá ser novamente proposto antes de decorrido um ano sobre este facto, salvo se houverem cessado os motivos que originaram a rejeição.

Quatro) A readmissão de qualquer membro que tenha perdido os seus direitos só poderá ser aceite um ano após a perda dos mesmos.

SECÇÃO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO NONO

(Direitos específicos)

Os membros após a recepção da decisão da sua admissão, do respectivo cartão de identificação e de pagamento da primeira quota tem direito a:

- a) Usufruir de todos os benefícios, (visto caso por caso pela direcção vigente) nas diferentes iniciativas, principalmente de formação e de capacitação técnica e financeira para o desenvolvimento das suas actividades;
- b) Eleger e ser eleitos para os diferentes órgãos da associação desde que sejam membros fundadores ou ordinários;
- c) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral da associação;
- d) Apresentar à direcção reclamações, reparos e sugestões;
- e) Ser devidamente informando das actividades e situação económica e financeiras da associação por relatório anual;
- f) Recorrer para órgão competente da lesão dos seus direitos associativos;
- g) Receber um exemplar dos estatutos e de regulamento, bem como de outra documentação relevante

para o exercício das actividades incumbidas pela associação ou decorrentes de ser membro;

- h)* Contribuir afincadamente para o crescimento e desenvolvimento da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres específicos)

Os sócios pelo facto da sua admissão ficam desde logo obrigados:

- a)* Ao pagamento de uma jóia de inscrição de cinco mil meticais;
- b)* Ao pagamento de uma quota anual de cinco mil meticais, caso seja licenciado para a produção de combustíveis lenhoso;
- c)* Os respectivos valores podem ser alternados sempre que a assembleia geral o delibere, assim como podem ser substituídos em espécie ou outras actividades em benefício da associação, devidamente quantificadas em termos monetários;
- d)* À observação dos estatutos e regulamento, respeitando e acabando as deliberações dos órgãos da associação;
- e)* A aceitar exercer graciosamente, salvo a apresentação de preponderantes motivos de excusabilidade, os cargos para que foram nomeados pela associação;
- f)* A concorrer para o bom nome da associação, acompanhando com interesse e dinamismo com as realizações e evitando quaisquer actos que lhe possam causar desprestígio ou dano patrimonial.

SECÇÃO IV

Da acção disciplinar

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Responsabilidades disciplinar)

Incorre em responsabilidade disciplinar o membro que:

- a)* Não observar ou infringir as disposições estatutárias e regulamentares;
- b)* Cause dano à associação e não se prontifique a respectiva reparação;
- c)* Deixando de pagar dois anualidades de quotas e advertido pela direcção para regularizar o pagamento, sem motivo por esta considerado justificado, o não faça no prazo de trinta dias;
- d)* Pelas suas atitudes ou omissões aja de forma a lesar os interesses patrimoniais da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Tipos de sanções)

Um) São as seguintes as sanções aplicáveis aos sócios:

- a)* Advertência;
- b)* Suspensão do exercício dos direitos associativos;
- c)* Exclusão da qualidade de sócio.

Dois) Todas estas sanções serão comunicadas por escrito ao sócio faltoso; em caso de advertência, ela, embora escrita, poderá ser precedida de advertência, sendo o seu processo de aplicação o seguinte:

- a)* Aplicação da pena da advertência e da suspensão é da competência da direcção;
- b)* A exclusão da qualidade de sócio é da competência exclusiva da Assembleia Geral sob proposta da direcção, do conselho fiscal ou pelo menos dez sócios fundadores, e ou ordinários.

Três) Ao sócio excluído serão lhe aplicado igualmente disposições da legislação aplicável, caso assim o justifique.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da assembleia

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Tipos de órgãos)

Para realização dos seus fins dispõe a associação os seguintes órgãos:

- a)* Assembleia Geral;
- b)* Direcção;
- c)* Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros fundadores, ordinários no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Dois) Não poderá exercer os seus direitos de voto o membro suspenso ou que se encontre atrasado no pagamento de contas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Um) Sem prejuízo do disposto em legislação aplicável, compete à Assembleia Geral de forma exclusiva:

- a)* Eleger os corpos gerentes constituindo-se para o efeito em assembleia eleitoral de acordo com o artigo trinta e dois e seguintes;
- b)* Apreciar e aprovar relatório de contas de exercício assim como aprovar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

c) Alterar os estatutos nos termos legais, sendo para tal necessário uma maioria de dois terços dos membros presentes;

d) Apreciar e votar admissão de sócios honorários;

e) Dar posse aos outros órgãos da associação;

f) Aprovar regulamentos internos assim como o regulamento eleitoral.

Dois) Compete ainda a Assembleia Geral, ainda que não de forma exclusiva:

- a)* Fiscalizar actividade de direcção e de Conselho Fiscal;
- b)* Fiscalizar o cumprimento dos estatutos;
- c)* Deliberar sob qualquer assunto de interesse para a associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Forma de convocação)

Salvo disposição em contrário a convocação da Assembleia Geral será efectuada com o mínimo de quinze dias de antecedência por meio de anúncio público, ou por carta, devendo constar obrigatoriamente da convocação o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Secções ordinárias)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no mês de Dezembro para discussão e provação do plano de actividades e orçamento para ano seguinte e em Março para a votação do relatório de contas, que deverá conter o parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Secções extraordinárias)

A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente:

- a)* Nos casos extraordinariamente previstos nos estatutos e neste regulamento;
- b)* Sempre que o respectivo presidente da mesa por si ou a solicitação dos restantes membros da mesa da assembleia o entendam oportuno;
- c)* A pedido da direcção ou do Conselho Fiscal;
- d)* A requerimento de um conjunto de membros fundadores, ordinários e ou honorários, em pleno gozo dos seus direitos associativos e com as quotas regularizadas e nunca inferior a décima parte da totalidade;
- e)* Nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral não pode deliberar sem a presença de pelo menos metade dos associados, excepto no caso previsto no ponto seguinte.

Dois) Caso não estejam presente pelo menos metade dos membros ordinários a Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de associados, meia hora depòs da fixada para a reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum deliberativo)

Salvo caso expressamente na lei geral, nos estatutos e no regulamento, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente incumbem ao vice-presidente o desempenho das funções àquele atribuído, na falta ou impedimento do vice-presidente ou mesmo do secretário o presidente pode convidar (um ou dois) sócios presentes a desempenhar as funções que àqueles incumbem.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência)

Sem prejuízo do que a lei geral prescreve competem à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Assegurar a convocação da Assembleia Geral, nos termos estatutários e regulamentares;
- b) Orientar os trabalhos da Assembleia Geral;
- c) Dar posse aos órgãos da associação.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A direcção é composta por três associados:

- a) Um presidente;
- b) Um vice presidente;
- c) Um tesoureiro.

Dois) A direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês, em dia a fixar pela mesma.

Três) A direcção reunirá extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa própria ou por solicitação quaisquer outros órgãos da associação.

Quatro) A convocação das reuniões da direcção poderá ser feita por qualquer método normalmente admitido.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum)

A direcção só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomá-la-á, pela maioria simples dos votos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência)

Compete á direcção:

- a) Promover a realização dos fins da associação incluída a representação da ASOPEFGA e promoção da cooperação com outras entidades;
- b) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Propor a Assembleia Geral a admissão de membros e a atribuição da qualidade de membro honorário;
- d) Exercer o poder disciplinar que lhe compete;
- e) Representar a associação em quaisquer actos públicos;
- f) Representar a associação em juízo e fora dele e designar representantes para esses efeitos, quando for necessário;
- g) Formar comissões auxiliares, presididas por um membro da direcção, destinadas a colaborar na prossecução dos fins da associação;
- h) Movimentar contas correntes nos bancos, para que bastarão as assinaturas de dois membros da direcção;
- i) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- j) Elaborar no fim de cada ano o relatório de contas de exercício que sujeitará ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação da Assembleia Geral;
- k) Assinar as actas das reuniões;
- l) Assinar todos os demais documentos necessários, os quais poderão ser apenas assinados pelo presidente ou vice-presidente, excepto os que autorizam despesas, que conterão igualmente sempre assinatura do tesoureiro;
- m) Providenciar nos casos presentes quaisquer factos ou situações não previstos nos estatutos e no regulamento;
- n) Elaborar o plano anual de actividades e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, que deverá ser feita na primeira secção de cada ano;

o) Actuar no sentido de promover a vida democrática da associação, encorajando a participação activa dos associados;

p) Negociar e assinar contratos com entidades públicas, privadas, cívicas ou individuais que concorram para o desenvolvimento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Responsabilidade)

Os membros da direcção são pessoalmente responsáveis pelos actos que pratiquem em nome próprio ou solidariedade, pela actuação do órgão que fazem parte, excepto se houver declaração de voto em contrário lavrado em acta.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três sócios:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente semestralmente e extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou a solicitação dos restantes membros ou de outros órgãos da associação.

Três) As deliberações e pareceres do Conselho Fiscal aplica-se ao previsto na legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência)

São atribuições do Conselho Fiscal, entre outras:

- a) Focalizar o cumprimento por parte da direcção das disposições estatutárias e requerer a convocação da Assembleia Geral, quando julgue oportuno;
- b) Examinar as contas da direcção e os documentos e serviços relacionadas com a vida económica e financeira da associação, bem como dar parecer sobre orçamento da direcção ou sua alteração;
- c) Auxiliar a direcção, emitindo parecer sobre qualquer consulta desta e assistir as suas reuniões sempre que tal seja solicitada;
- d) Examinar e dar parecer, no fim de cada ano sobre o relatório de contas da direcção antes de ser submetido à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Emitir, no âmbito das suas competências, por escrito os pareceres que lhe forem solicitados pelos outros órgãos;

f) Dar parecer sobre todos os actos que implicam aumentos de despesas ou diminuição.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Incompatibilidade)

É incompatível o desempenho de funções em mais de que um dos cargos dos diferentes órgãos da associação

CAPÍTULO IV

Das secções e grupos de projecto

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Secções)

Por decisão da Assembleia Geral, sob a proposta de dez sócios poderão ser criadas secções, relativas e de diferentes vertentes da área de intervenção da associação.

- a) Cada secção orientará a sua actividade de modo a garantir a concretização dos fins estatutários;
- b) Cada secção elegerá um coordenador, estabelecerá as formas internas de organização e apresentará relatório à direcção da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Grupos de projecto)

Por iniciativa própria ou sob proposta de pelo menos dez membros, a direcção poderá criar grupos de projectos, com duração limitada.

CAPÍTULO V

Da eleição dos corpos sociais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Generalidades)

Um) Os órgãos directivos da associação são eleitos por período de quatro anos em Assembleia Geral, que se efectuará no mês de Outubro do ano em que deva ter lugar.

Dois) A Assembleia Geral funcionará como assembleia eleitoral e será convocada, para o efeito do número anterior, com o mínimo de trinta dias de antecedência, devendo a respectiva comissão eleitoral ser indicada quinze dias antes da realização das eleições.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Capacidade eleitoral)

A assembleia eleitoral é composta por todos os sócios, no pleno gozo dos seus direitos associativos e com as quotizações regularizadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Cadernos eleitorais)

Um) A direcção proverá à organização e actualização dos cadernos eleitorais com antecedência mínima de dez dias relativamente a realização do acto eleitoral.

Dois) Os cadernos serram afixados no local onde se procede à assembleia eleitoral.

Três) Só serram afixados os nomes dos sócios eleitores com capacidade eleitoral activa e com as cotas em dia.

Quatro) Qualquer reclamação referente aos cadernos eleitorais poderá ser apresentada à direcção em exercício até um dia antes da realização do acto eleitoral e decida antes destes.

Cinco) Se o nome do sócio não for afixado por atraso no pagamento das cotas este poderá ainda votar se até um dia antes do acto eleitoral liquidar as prestações em atraso sendo então regularizados os cadernos eleitorais.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Regulamento eleitoral)

Um) Visando normalizar todo o processo atendendo em especial à necessidade de observar o disposto nos artigos anteriores, a direcção solicitará à mesa da Assembleia Geral a convocação duma Assembleia Geral extraordinária para se discutir e aprovar o regulamento eleitoral, sempre que aja proposta de alteração.

Dois) O regulamento eleitoral terá de ser aprovado com antecedência suficiente.

Três) Dele constaram, obrigatoriamente:

- a) Dia, hora e local das eleições;
- b) Data e local da entrega das listas e respectiva composição (lista completa, podendo conter um número de suplentes, não superior ao dos efectivos previstos em cada órgão) e subscrição;
- c) Documentos e demais formalidades necessárias a apresentação das listas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Coordenação)

Um) Todo o processo eleitoral será coordenado pela Mesa da Assembleia Geral com a colaboração da direcção em exercícios, que se responsabilizarão pela criação da respectiva comissão eleitoral.

Dois) A comissão eleitoral deverá ser indicada em consenso das listas concorrentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Método de eleição)

A lista vencedora será a que obtiver o maior número dos votos validamente expressos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(forma de eleição)

Um) A eleição é feita por voto secreto e universal e por meio de lista completa.

Dois) São admitidos votos por procuração se o procurador se fizer a acompanhar de procuração com poderes para o efeito e com assinatura reconhecida.

Três) São admitidos votos por correspondência se o boletim de voto for enviado atempadamente ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Apuramento dos resultados)

Encerada a votação e contados os votos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral declarará a lista vencedora e de imediato será lida a acta das eleições que será assinada pelos membros da mesa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Acta)

Da respectiva acta constarão obrigatoriamente:

- a) Indicação do número de eleitores e de votantes;
- b) Número de votos obtidos por cada lista;
- c) Indicação dos sócios eleitos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Tomada de posse)

Um) A tomada de posse dos novos corpos directivos da associação realizar-se-á no prazo máximo de dez dias, após o acto eleitoral definitivo.

Dois) A posse será conferida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, em sessão pública.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Constituem causas da dissolução da ASOPFEGA:

- a) Deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito mediante voto favorável de três quartos dos presentes em primeira chamada, com a totalidade dos membros, em segunda chamada, uma hora após a primeira com a presença de, no mínimo um terço dos membros;
- b) Falecimento ou desaparecimento de todos membros da ASOPFEGA;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Destino do património da ASOPEFGA)

Em caso da dissolução a assembleia decidirá em simultânea, do destino a dar aos bens da associação podendo afectá-los às instituições congéneres ou outra que os apliquem com os mesmos objectivos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos da associação dos operadores florestais de Gaza ASOPEFGA entram em vigor logo após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

É membro fundador o senhor Júlfo Felizardo Chefe Cumbe.

Gaza, Dezembro de dois mil e catorze. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ilegível*.

Webtuples – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze, exarada a folhas cento quarenta e oito a cento cinquenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e um traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, António Mário Langa, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá pelos estatutos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Webtuples – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e reger-se-á pelo presente contrato e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer forma de representação, no país estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, trabalhos de informática e com esta relacionados, bem como quaisquer outras actividades legalmente permitidas por lei e que a sociedade decida realizar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participação)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único Karim Badruddin.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e a administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, de natureza igual deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei pu sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa a regularão as disposições do código comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Empresa de Agro-Negócio & Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Novembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e setenta e uma a folhas cento e setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número dezassete traço A da Conservatória dos Registos e Notariado de Chókwe, perante Asser Sebastião Mabunda, conservador, em exercício de funções notariais na Conservatória dos Registos e Notariado, foi constituída entre: Nelson Miguel Cumaio, Jacinto Maximiano Novela e Cremildo Ângelo Araújo Nhalungo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Empresa de Agro-Negócio & Prestação de Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Caniçado, distrito de Guijá, província de Gaza, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de, Empresa de Agro-Negócio e Prestação de Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no distrito de Guijá, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a produção e prestação de serviços agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de vinte um mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de sete mil meticais, equivalente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital, pertencente ao Nelson Miguel Cumaio;
- b) Uma quota de sete mil meticais, equivalente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital, pertencente ao Jacinto Maximiano Novela, e
- c) Uma quota de sete mil meticais, equivalente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital, pertencente à Crimildo Ângelo Araújo Nhalungo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da lei das sociedades por quotas, lei de onze de Abril de mil novecentos e um, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concorda-

rem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser

deliberado em assembleia geral, será exercida por um gerente a ser nomeado pela assembleia geral da sociedade, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um, lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Chókwè, onze de Novembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

FMA Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100475367, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Fernando Marcelino António, maior, solteiro, natural de Chókwè, residente em Moçambique, bairro Francisco Manyanga, Avenida da Independência, número trezentos e dez, cidade da Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100849942B, emitido no dia dezanove de Janeiro de dois mil e onze na cidade de Tete;

Segundo. Sílvia da Sydi Rebelo Alfredo, maior, casada, natural de Beira, residente em Moçambique, bairro Francisco Manyanga, Avenida Vinte e Cinco de Junho, na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102114649C, emitido no dia oito de Julho de dois mil e treze na Cidade da Beira;

Terceiro. Buanar Samuel António Buanar, maior, solteiro, natural de Pemba, residente em Moçambique, bairro Francisco Manyanga, Avenida da Independência, número duzentos e noventa e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100650956B, emitido no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e treze na cidade de Maputo.

Por eles foi dito.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de FMA Serviços, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Moatize, Vila Carbomoc, na província de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de internet café, consultoria de contabilidade, agenciamento de meios de transporte, *procurement*, estiva, piamento, logística de carga, trânsito nacional

e internacional de mercadorias, transporte nacional e internacional de cargas, contabilidade e auditoria, implementação e auditoria de sistemas de gestão de qualidade, gestão de recursos humanos, agenciamento de cargas, agenciamento de armazéns, importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu projecto principal, ou outro ramo qualquer desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades e adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas divididas pelos sócios:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três por centos do capital social, pertencente ao sócio Fernando Marcelino António;
- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três por centos do capital social, pertencente ao sócio Sílvia da Sydi Rebelo Alfredo;
- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e quatro por centos do capital social, pertencente ao sócio Buanar Samuel António Buanar.

Dois) O capital social poderá ser elevado forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) podem ser exigidas prestações suplementares de capital social aos sócios, na proporção de suas quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão ou alienação de quota total e parcial entre os sócios não carece de consentimento dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam de direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem terem cumprido as disposições do artigo sexto.

Dois) A contrapartida da amortização será paga conforme previsto na legislação em vigor, sendo apresentadas as garantias acordadas entre partes.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Buanar Samuel António Buanar como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura d um administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente serão individualmente assinado pelos sócios da sociedade devidamente autorizados pela gerência, para cada uma zona provincial de intervenção, sede e sucursais:

ARTIGO OITAVO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;

c) O remanescente terá a aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se a sociedade acordar, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, treze de Março de dois mil e catorze.
— O Conservador, *Ilegível*.



JCJ – Pedreira e Estaleiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de dois de Setembro de dois mil e quinze, lavrada a folhas sessenta à sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e três traço A, do cartório notarial de Pamba, a cargo de Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notarias, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada JCJ – Pedreira e Estaleiro, Limitada, abreviadamente designada JCJ – Pedreira, Limitada,

pelos sócios JCJ – Construções e Serralharia Limitada e Albino Jacinto Nhusse que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de JCJ – Pedreira e Estaleiro, Limitada, abreviadamente designada JCJ – Pedreira, Limitada.

Dois) JCJ – Pedreira e Estaleiro, Limitada, tem a sua sede em Montepuez, província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, onde as mesmas forem necessárias.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

JCJ – Pedreira e Estaleiro, Limitada, é criada para um tempo indeterminado a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem seguintes os objectivos da JCJ – Pedreira e Estaleiro, Limitada:

- a) Extrair e explorar a pedra para construção;
- b) Fabricar e comercializar material de construção;
- c) Exercer actividades suplementares extracção, e exploração da pedra de construção civil, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes;
- d) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, agrupamentos complementares e outros.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Definição do capital social)

O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, quinhentos mil meticais dividido pelos sócios, JCJ – Construções e Serralharia, Limitada, com o valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social e Albino Jacinto Nhusse com o valor de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Operação de quotas)

Um) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Dois) A transmissão de qualquer título de quotas, seja para sócios ou para estranhos, bem como a sua divisão ficam dependentes do prévio consentimento da sociedade, dado por comum acordo dos sócios, em assembleia geral especialmente convocada.

Três) Por falecimento ou impedimento de qualquer sócio, os herdeiros e representantes legais do falecido ou impedido, tomarão lugar deste devendo nomear entre si quem a todos represente na sociedade.

Quatro) Fica absolutamente vedado aos sócios constituir as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação, própria ou alheia, salvo expresso consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, sendo da competência da assembleia geral determinação da taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos casos de arresto, penhora oneração de quotas ou declaração de falência de um dos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO NONO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada nas seguintes condições:

- a) Aquisição, alienação ou oneração e locação financeira de bens móveis destinados ou pertencentes ao activo immobilizado da sociedade de valor superior a mil dólares americanos é feita pelo comum acordo dos sócios;
- b) Fica expressamente vedado a qualquer dos directores ou mandatários obrigar a sociedade em quaisquer

negócios ou contratos estranhos ao seu fim social designadamente abonações, fianças ou actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) No fim de cada ano se procederá o inventário e se organizará o balanço e demonstração de resultados bem como os restantes documentos exigidos por lei, os quais submeterá juntamente com as suas propostas de aplicação dos resultados, à deliberação da assembleia geral da sociedade.

Dois) A assembleia geral deliberará livremente sobre a aplicação dos resultados de cada exercício, decidindo por comum acordo dos sócios, a distribuição pelos sócios de todo ou parte do lucro que nos termos da lei lhes competir.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

É da exclusiva competência da assembleia geral que for convocada para se ocupar da dissolução e liquidação da sociedade, nomear os liquidatários e estabelecer o procedimento a tomar, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Tudo o que não foi previsto no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, de seis de Novembro de dois mil e quinze. —
A Técnica, *Ilegível*.



Evergreen – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que nos vinte um de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos sessenta e quatro mil seiscentos e vinte três a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal limitada denominada Evergreen, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Sohilraj Anvarali Charaniya, de trinta e cinco anos de idade, natural de Índia de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º F 3740792, emitido ao dezasseis de Abril de dois mil e sete, pelos Serviços de Migração

da Índia e residente em Nampula, bairro Central. Constitui entre si a presente sociedade que na sua vigência regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Evergreen – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Nampula, Bairro Mutava Rex, Estrada Nacional Número Oito, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção e imobiliária;
- b) Aquisição, arrendamento, administração, locação, alienação de bens móveis e imóveis, próprios e de terceiros ou de quaisquer direitos sobre os mesmos, gestão e participação em condomínios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cem por cento, pertencente ao sócio Sohilraj Anvarali Charaniya.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, compete ao sócio Sohilraj Anvarali Charaniya, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participações)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de falecimento, impedimento ou interdição do sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito,

exercerão em como os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher entre eles um a quem todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

O Conservador, *Ilegível*.

Imperial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que nos vinte um de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos sessenta e quatro mil seiscentos e quinze, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal limitada denominada Imperial, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Anvarali, Ramzanali Charaniya, de cinquenta e nove anos de idade, natural de Índia de nacionalidade, portador do Passaporte n.º F 3740823, emitido aos dezasseis de Maio de dois mil e sete, pelos Serviços de Migração da Índia e residente em Nampula, bairro Central. Constitui entre si a presente sociedade que na sua vigência regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Imperial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Nampula, Bairro Mutava Rex, Estrada Nacional Número Oito, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) A sociedade tem por principal objecto social comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Material de construção civil e seus derivados com importação e exportação;
- c) Material eléctrico e electrónico com importação e exportação;
- d) Ferragens;
- e) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;
- f) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;
- g) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento, pertencente ao sócio Anvarali Ramzanali Charaniya.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, compete ao sócio Anvarali Ramzanali Charaniya, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participações)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de falecimento, impedimento ou interdição do sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em como os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher entre eles um a quem todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

O Conservador, *Ilegível.*

**Fundo Balança Investimento,
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob n.º 100655624, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Fundo Balança Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Lázaro Alficha Torres, maior, solteiro, natural de Dôa-Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente em Nhacolo, Tambara, Magamba, província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 061004732931M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, aos vinte e cinco de Março de dois mil e catorze.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fundo Balança Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Rua número seis, na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir agência ou outras formas de representação do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de construção civil.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Lázaro Alficha Torres.

ARTIGO QUINTO

(Suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ela forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo da mesma apurada em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contra da data do conhecimento dos seguintes factos:

Se a quota for penhorada, empenha, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

**(Administração, representação,
competências e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Lázaro Alficha Torres, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício social;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos e obrigações do sócio)

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão

encerradas com referência até trinta e um dia de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, trinta de Setembro de dois mil e quinze.
— O conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro Três, nesta cidade de Chimoio, outorgando neste acto em seu nome pessoal e em representação do seu filho menor e sócio da sociedade de nome Kelly Dayane Abreu Parra, solteiro menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104055460U, emitido aos três de Maio de dois mil e treze e residente no bairro Três, nesta cidade de Chimoio, com poderes bastante para o acto.

E por elas foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kelly Parra Comercial, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kelly Parra Comercial, Limitada, vai ter a sua sede nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Por deliberação das sócias reunidas em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de refrigerantes e bebidas alcoólicas;
- b) A grosso e retalho.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

Kelly Parra Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia doze de Novembro de dois mil e quinze, exarada a folhas setenta e três a setenta e sete e seguintes do livro de notas para escritura diversa número quatro do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Bias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores Marco André Roris Parra, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100449570N, emitido em dezoito de Agosto de dois mil e dez,

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Marco André Roris Parra; e
- b) Uma quota de valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Kelly Dayane Abreu Parra, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora delas, activa e passivamente estará a cargo de sócio maioritário, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio gerente nomeado.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura individualizada dos sócios;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição de mandatários)

Os sócios poderão delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas a sociedade mediante, procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados, ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, fixando-lhes as atribuições poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os

quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e cinco de Novembro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Logística Florestal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos cinquenta e oito mil novecentos e setenta seis, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Logística Florestal, Limitada, constituída entre os sócios Joaquim Augusto Marujo Braz, solteiro, natural de Montijo Setúbal, nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º H322774, emitido pelos Serviços Estrangeiros da Beira, aos dezanove de Maio de dois mil quinze, residente em Muhavire, Cidade de Nampula e Mário Rui da Conceição Braz, solteiro, natural de Canha Montijo, nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M483500, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, aos quatro de Fevereiro de dois mil e treze, residente em Muhavire, cidade de Nampula.

Constituem entre si a presente sociedade que na sua vigência regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Logística Florestal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias

autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indisponíveis ao exercício da sua actividade, em qualquer território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e será dividido em seguintes quotas:

- a) Uma quota nominal no valor de dezoito mil metcais, correspondente a oitenta por cento, pertencente ao sócio Joaquim Augusto Marujo Braz;
- b) Uma quota nominal no valor de dois mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Rui da Conceição Braz.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio Joaquim Augusto Marujo Braz, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre, mas a estranhos à sociedade depende da decisão do sócios administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção do/s sócio/s, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o/s sócio/s concordem que esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, para deliberação de casos omissos e dúvidas, bastando para o efeito a concordância do sócio maioritário/administrador.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo;

- b) Uma quantia determinada pelos sócios para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime dos sócios;

- c) O remanescente a se distribuir aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas e casos omissos

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.



J.P Technology

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de trinta e um de Março de dois mil e quinze, de folhas trinta e uma verso à trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dois traço A, na Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, a cargo da conservadora e notário superior, Yolanda Luisa Mamuel Mafumo, com funções notariais foi lavrada uma escritura de constituição de sociedade unipessoal de José António, denominada por J.P Technology, com sede na rua Primeiro de Maio, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Que se regerà pelas cláusulas dos seguintes artigos e constantes do documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede sociais)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de J.P Technology e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na rua Primeiro de Maio, no bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado,

podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de prestação de serviços em consultoria em informática por lei autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é num valor total de vinte cinco mil meticais, pertencente ao único sócio José António e equivalente a cem por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio José António, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Cartório Notarial da Cidade de Pemba, dois de Novembro do ano dois mil e quinze — O Notário, *Ilegível*.



Célia André Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de oito de Outubro, de dois mil e quinze, lavrada, a folhas cento e um a cento e um verso do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e três barra A, no Cartório Notarial de Pemba, perante mim, Rui Lágrima Inácio Ezequiel Chichango, conservador e notário superior, em pleno exercício das funções notariais, compareceu como outorgante Célia Maria André Lopes e por ela foi dito que, pela presente escritura Pública, constituem entre si, uma Sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Célia André Consultores, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal, adopta a denominação de Célia André Consultores, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Posto Combustível Puma, Mahate, Pemba, distrito de Pemba, província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de prestação de serviços nas áreas de consultoria de gestão e *marketing*, por lei autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente

do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos coerciais no âmbito ou não do seu objeto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é num valor total de vinte mil meticais, sendo cem por cento pertencente à única sócia, a senhora Célia Maria André Lopes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios que juntos determinam as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da única sócia, bem como a admissão de maissócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é compostapela senhora Célia Maria André Lopes. Ainda cabe a esta a gerência e administração da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências, balanço e contas)

Um) Compete à única sócia representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A única sócia pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

Cinco) O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, vinte e seis de Outubro, de dois mil e Quinze. — A Notária, *Ilegível*.

Júlio Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de quatro de Novembro de dois mil e quinze, lavrada, a folhas vinte e nove á trina verso do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quatro barra A, no Balcão de Atendimento Único-BAÚ, perante mim, Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício das funções notariais no referido balcão, compareceu como outorgante: Júlio João Namburete, e por ele foi dito que, pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Júlio Construções, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Júlio Construções, Limitada, é uma sociedade unipessoal, e que tem a sua sede no bairro de Cariacó, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, nesta cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação do único sócio, mudar a sede social para outro local desde que dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar á partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Construção civil;
- b) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que o sócio decidir, e depois de devidamente autorizado pela lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única

quota de igual valor o equivalente a cem por cento do capital e pertencente ao sócio Júlio João Namburete.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos que ele necessite, nos termos e condições fixadas pela mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Júlio João Namburete, e que desde já e pelos presentes estatutos e designado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Três) O gerente em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Alterações)

O sócio podera decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo quanto estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique. Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, dez de Novembro, de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

Smart Office Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, lavrada a folhas noventa e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dois traço A, foi constituída uma sociedade, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Único-BAÚ, pelo senhor Mahomed Aslam Abdul Gafar.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por ele foi dito:

Que, constitui uma sociedade, denominada por Smart Office Solution – Sociedade Unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Smart Office Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro Cimento, edifício do Santo Egídio, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- a) Transporte;
- b) Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;

- c) Pesquisa e comercialização mineira;
- d) Construção e consultoria em construção civil;
- e) Turismo;
- f) Prestação de serviços;
- g) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o senhor Mahomed Aslam Abdul Gafar, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100075211P, emitido em Tete, aos dois de Dezembro de dois mil e onze, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou da única sócia-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-a segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba-Baú, dez de Novembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

**MR Pinguim, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de um de Julho de dois mil e quinze, lavrada

a folhas cinquenta e quatro verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dois traço A, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Unico-BAÛ, entre: Marco Aurélio da Silva Fernandes e Rute Marisa da Silva Nunes.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por MR Pinguim, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação MR Pinguim, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida do Aeroporto, bairro de Cariacó, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Comércio a retalho e por grosso com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é num valor total de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Marco Aurélio da Silva Moreira Fernandes, com a quota de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;

- b) Rute Marisa da Silva Nunes, com a quota de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) E livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou dividir.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É desde já indicado o senhor Marco Aurélio da Silva Moreira Fernandes, como sócio gerente da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baú, dez de Novembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

BPI Moçambique – Sociedade de Investimento, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Outubro de dois mil e quinze, exarada de folhas cinquenta e seis a folhas cinquenta e sete, do livro número quatrocentos e cinquenta e cinco traço A de notas do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, procedeu-se ao aumento do capital social da sociedade BPI Moçambique – Sociedade de Investimento, S.A., sociedade anónima, com sede na rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, edifício Jat V traço Um, primeiro andar, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número doze mil, cento e catorze, a folhas cento e onze verso, do livro C traço vinte e nove.

Em consequência procedeu-se à alteração do número um, do artigo quinto, dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de cento e trinta e sete milhões, seiscentos e setenta e seis mil e quinhentos meticais, representado por um milhão, trezentas e setenta e seis mil e setecentas e sessenta e cinco acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Etimetal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo Entidades Legais sob NUEL 100675587, uma sociedade denominada Etimetal, Limitada, entre:

Primeira. Leo Sun, Limitada, pessoa colectiva privada de direito moçambicano, contribuinte fiscal n.º 400266964, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100161311, representada neste acto pelo senhor Yongtian He, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00019738 Q, de vinte e nove de Abril de dois mil e quinze e expirará a vinte e nove de Abril de dois mil e dezasseis, residente no bairro de Tchumene, Estrada Nacional Número Quatro, Witbank, número setenta e nove rés-do-chão, adiante designado primeiro outorgante;

Segundo. Yongtian He, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00019738 Q, de vinte e nove de Abril de dois mil e quinze e expirará a vinte e nove de Abril de dois mil e dezasseis, residente no bairro de Tchumene Estrada Nacional Número Quatro, Witbank número setenta e nove rés-do-chão, adiante designado primeiro outorgante;

Terceiro. Paulo Jossefa Timbane, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110100083538Q, de seis de Novembro de dois mil e nove em Maputo, filho de Jossefa Timbane e de Matilde Fumo, residente no bairro de São Dâmaso quarteirão sete casa número trezentos e três.

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas com a firma Etimetal, Limitada, com sede na cidade da Matola Estrada Nacional Número Quatro, WitBank, número setenta e nove.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Etimetal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Matola, na Estrada Nacional Número Quatro, WitBank número setenta e nove.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito.

Três) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Compra de metais (sucata);
- b) Fundição de metais;
- c) Venda de metais em bruto;
- d) Importação e exportação de matérias-primas, bens, produtos, serviços, partes, peças e componentes, bem como máquinas, aparelhos e equipamentos industriais aplicáveis na industrialização do processamento de metais.

Dois) A sociedade tem ainda o objecto de prestação de serviços de representação comercial, por conta própria e de terceiros, de máquinas, peças e equipamentos e assistência técnica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, corresponde à soma de três quotas a saber:

- a) Uma quota do valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondendo a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Leo-Sun, Limitada;
- b) Uma quota do valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Yongtian He;

c) Uma quota do valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jossefa Timbane.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior á soma do capital e da reserva legal.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos á sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de dois dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes, amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade e outros factos relevantes.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias relevantes da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um gerente.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes os senhores, Yongtian He e Mingwei He.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se e liquidação nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

SMC-Swotmoz Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100679779, uma sociedade denominada SMC-Swotmoz Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do Código Comercial, entre:

Único. João Ernesto João Madia, de nacionalidade moçambicana, nascido aos vinte de Maio de mil novecentos e oitenta e quatro, natural de Quelimane, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110101302537Q, residente no Posto Administrativo da Machava, cidade da Matola, província de Maputo, Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e constituição

A sociedade adopta a denominação SMC-Swotmoz Consulting, e constitui-se sob a forma de sociedade comercial unipessoal, limitada, doravante designada por sociedade, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua da Mesquita, quarteirão vinte e quatro, casa sessenta e um, bairro Bunhiça, na Machava-Matola, província de Maputo podendo abrir representações e sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que tal intenção constitua acto legal.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura legal.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A sociedade tem como objectivos o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria e formação em gestão (actividade principal), recursos humanos, contabilidade, desenho e análise de projectos, empreendedorismo, estudo e pesquisa de mercados e assessoria em trabalhos científicos;
- b) Tradução, interpretação e formação em línguas portuguesa para inglesa e vice-versa;
- c) E execução de actividades complementares a actividade principal e outras como fotocópias, encadernação, digitação e impressão de documentos desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma quota do sócio único João Ernesto João Madia.

Dois) O capital social poderá ser ampliado ou reduzido por uma ou mais vezes por deliberação do seu constituinte, que definirá as respectivas formas e condições.

ARTIGO SEXTO

Cedência de quotas

Um) A cedência total ou parcial de quotas a pessoas estranhas à sociedade, bem como a divisão dependem do prévio consentimento da sociedade e comunicado em escritura legal.

Dois) À sociedade ficam reservados os direitos de preferência no caso da cedência de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do seu constituinte, antes continuará com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo seu constituinte como director-geral ou seu representante.

ARTIGO NONO

Competências

A sociedade, pode através do seu director-geral nos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos à sociedade para

executar ou realizar actividades em nome da sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações e qualificações técnicas ou profissionais específicas de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO

Interdições

Em caso algum os administradores, gerentes ou representantes da sociedade serão obrigados a actos, contratos ou documentos estranhos à sociedade nomeadamente em letras de favor, abonações, fianças nem conferir a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleias

Um) Não há lugar a obrigatoriedade de realização de assembleias gerais.

Dois) O sócio único ou seu representante legal pode deliberar de forma autónoma quaisquer decisões que visam a operacionalização de actos da sociedade. Qualquer deliberação feita pelo representante legal indicado, só será válida após assinatura de aprovação pelo seu mandante.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço de contas

Anualmente serão encerradas as contas de resultados referentes a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Lucros

Um) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas gerais, amortizações e demais encargos, serão deduzidos os dividendos do sócio.

Dois) Serão deduzidos pelo menos vinte por cento dos lucros para o fundo de reserva legal.

Três) Também serão deduzidos prejuízos que resultem do balanço.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Para todos os casos de omissões, regularão as disposições aplicáveis em Moçambique.

E, estando assim este instrumento de sociedade unipessoal é assinado pelo seu constituinte em três cópias, de igual forma e teor e com o mesmo efeito.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mano Jurito Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conserva-

tória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100677792, uma sociedade denominada Mano Jurito Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Justino Julião, solteiro, natural de Massinga, nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100662126A, emitido aos três de Dezembro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Maxaquene B quarteirão sessenta e um casa número oito.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mano Jurito Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando apartir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, rua da Costa de Sol, bairro Polana Caniço, talhão número um, quarteirão onze parcela cento e quarenta AH, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de equipamentos e estacionamento de viaturas;
- b) Prestação de serviços de lavagem e lubrificação de viaturas, venda de viaturas, *car wash*, prestação de serviços na área das limpezas e lavagem de propriedades e máquinas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, pertencente ao único sócio Justino Julião.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercido por, Justino Julião.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cochrane Produtos Agrícolas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de inclusão de algumas actividades no objecto da sociedade em epígrafe, realizada no dia três de Outubro de dois mil e quinze, na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob NUEL 100606887, onde estiveram presentes os sócios Steven Frank Cochrane e Arthur Brodie Cochrane deliberaram por unanimidade acrescentar no objecto social algumas actividades.

Por conseguinte fica alterado o artigo terceiro, que passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) Produção, comercialização e exportação de óleo de coco e seus derivados;
- f) Indústria de transformação de coco em diversos produtos para a venda;
- g) Compra de copra e outras matérias-primas de uso na indústria de transformação.

Dois) (...)

Três) (...).

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, vinte seis de Outubro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Avalan Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100676877 uma sociedade denominada Avalan Investment, Limitada. Entre:

Soares João Massingue, residente em Maputo, bairro Ferroviária, quarteirão setenta e seis casa número trezentos e quarenta e nove, estado civil solteiro natural de cidade de Maputo, nascido em vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e dois, número de Bilhete de Identidade n.º 110101793468C, validade dez de Janeiro de dois mil e doze a dez de Janeiro de dois mil e dezassete; e Almiro Basílio Cumbe, residente em Maputo, bairro Ferroviária, quarteirão sessenta e três casa número cento e cinquenta e sete, estado civil solteiro natural de cidade de Maputo, nascido em vinte quatro Fevereiro de mil novecentos e nove e noventa e um, número de Bilhete de Identidade n.º 1101012754682I, validade vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze a vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezoito.

Que pelo presente contracto, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada da que ira reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Avalan Investment, Limitada, com sede em Maputo, no bairro Ferroviária, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

A sociedade tem como objecto actividade prestação de serviços nas áreas de prestação de serviços e b) venda de imóveis e arrendamento, venda de material de escritório, produtos alimentícios, actividade de exploração mineral, actividade *catering*, serviços informáticos, venda de viaturas, escola de condução, serviços de higiene e limpeza e avaliação de projectos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ao objecto principal, desde que o sócio assim o decida e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, sendo vinte mil meticais, dividido nas proporções seguintes:

- a) Almiro Basílio Cumbe, com doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento;
- b) Soares João Massingue, com oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende de prévio consentimento dos sócios.

Dois) Aos sócios, fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua quota continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes uns entre eles mas que a todos represente a sociedade, enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício finda em cada ano civil;
- b) Definição de estratégias de desenvolvimento das actividades;
- c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar a remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) A assembleia geral realizar-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano e em sessão extraordinária sempre que for convocada por qualquer dos sócios, ou pelos directores da sociedade por motivo devidamente fundamentado.

Três) A assembleia geral em sessão ordinária será realizada nos primeiros três meses de cada ano, onde poderá deliberar-se sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo com dispensa da caução que fica designado administrador senhor Almiro Basílio Cumbe.

Dois) Compete a gerência, exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- d) Zelar pela organização da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes de legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto incluindo os bancos é necessária a assinatura dos sócios ou seu mandatário com poderes bastantes para o efeito.

Parágrafo único: os actos de mero expediente serão associados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se até trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão pela ordem que segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a sociedade entender necessárias;
- c) A parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem julgados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestação do capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a serem definidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por acordo dos sócios.

Em ambas partes as circunstâncias, todos os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kiena Projectos e Fiscalizações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100675366 uma sociedade denominada Kiena Projectos e Fiscalizações, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Belmira Verónica Mata, de nacionalidade moçambicana, casada, maior natural de Maputo, residente em Maputo, na Avenida Olof Palm número novecentos e treze, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100232152C, emitidos aos dois de Junho de dois mil e dez, com validade vitalícia, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação;

Segundo. Thiago Abel Renaldo Mabunda, de nacionalidade moçambicana, menor natural de Maputo, residente em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane número mil oitenta e três, segundo andar, Flat cinco, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110102272790J, emitido aos catorze de Outubro de dois mil e onze, válido até ao catorze de Outubro de dois mil e dezasseis, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação, melhor representado por Nandi Evelise Mata Manjate.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kiena Projectos e Fiscalizações, Limitada, com sede nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kiena Projectos e Fiscalizações, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Comercialização de produtos naturais.

Dois) Fornecimento a grosso e a retalho no mercado de produtos, materiais e outros equipamentos relacionados a produtos naturais, bem como importação e exportação do mesmo.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objectivo principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Ccapital social

O capital total, subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma pertencente à sócia Belmira Verónica Mata, equivalente a noventa por cento de capital social;
- b) Uma pertencente ao sócio Thiago Abel Renaldo Mabunda, equivalente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes tipos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gestão e representação

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio a ser nomeado em assembleia geral, como director-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer um dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e a aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucro e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigem para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Este contrato é celebrado em Maputo, aos trinta de Outubro de dois mil e quinze, feito em quatro exemplares, que vão ser assinados ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar.

Maputo, dois de Dezembro de dois e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.



MEI Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob NUEL 100678586, uma sociedade denominada MEI Consulting, Limitada, entre:

Romina Luz Andrea Gaona Guerin, maior, solteira, natural de Argentina, de nacionalidade argentina, titular do DIRE

n.º 03AR00008606S, emitido a nove de Novembro de dois mil e doze, pelos Serviços de Migração e residente na cidade de Nampula, Rua dos Continuadores, Limoeiros, doravante designada primeiro outorgante;

Eva Maggy Mireille Meignen, maior, solteira, natural da França, de nacionalidade francesa, titular do DIRE n.º 11FR00001102B, emitido a quinze de Junho de dois mil e quinze, pelos Serviços de Migração e residente na cidade de Maputo, Rua Frelimo, número cento e quarenta e sete, oitavo andar, direito, doravante designada segundo outorgante.

As partes acima identificadas, conforme DIRE's que se juntam e que constituem parte integrante deste contrato, têm entre si justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se rege pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mei Consulting, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Sommerschild, rua Frelimo, número cento e quarenta e sete, oitavo andar, direito.

Dois) A administração pode mudar a sede social por qualquer outro local, e pode abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro, quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Consultoria multi-disciplinar;
- b) Assistência técnica;
- c) Comunicação;
- d) Tradução;
- e) Importação-exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode ainda, exercer outras actividades, desde que obtenha as necessárias autorizações para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, representando sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Romina Luz Andrea Gaona Guerin;

- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, representando quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Eva Maggy Mireille Meignen.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral pode reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e deliberarem sobre determinado assunto, salvo nos casos que a lei o proíbe.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentocomercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO NONO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, Eva Maggy Mireille Meignen, commandato de trêsano, dispensado de caução.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens moveis e imóveis.

Três) O administrador pode constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura do administrador.

Cinco) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituirão distribuídos pelos sócios caso a sociedade assim o delibere.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pelas disposições da Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Papelaria Santos Inocentes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo

deas Entidades Legais, sob NUEL 100679558, uma entidade denominada Papelaria Santos Inocentes, Limitada, entre:

Primeiro. Jaime Macuácuca, de nacionalidade moçambicana, portador de Passaporte n.º 13AF11565, residente no bairro de Magoanine B três, casa número mil seiscientos e onze, cidade de Maputo, NUIT 132545561;

Segundo. Armando João Marcetade nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100967162f, residente no bairro de Lulane, rua número quatro mil quatrocentos e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Papelaria Santos Inocentes, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e, subsidiariamente, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil e seiscientos e quarenta e sete, *flat* um, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral quando o julgar conveniente, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências, filiais ou outras formas de representação da sociedade em território nacional e estrangeiro sempre que as circunstâncias o justificarem.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da realização da presente escritura.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de todos tipos de consumíveis de escritório e informático;
- b) Serviços portuários e aeroportuários;
- c) O exercício do comércio geral, com importação e exportação;
- d) Prestação de serviços;
- e) Mediação-intermediação comercial e de negócio

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, encontra-se realizado em dinheiro, no mínimo legal, dividido e representado por cinco quotas:

- a) Uma quota no valor de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Armando João Marceta;

- b) Uma quota no valor de sitenta mil meticais, pertencente ao sócio Jaime Macuácuca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou espécie, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou, ainda por qualquer outra forma legal prevista na lei.

CLÁUSULA SEXTA

Divisão e cessão de quotas

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, respectivos cônjuges e descendentes.

Porém, a divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento prévio da sociedade, dado em assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por centos votos representativos do capital social, gozando do direito de preferencia nessa divisão e cessão os sócios não cedentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, uma vez verificadas algumas das seguintes circunstâncias:

- c) No caso da quota ser objecto de arresto, arrolamento, arrematação, penhora, venda ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- d) Em caso de morte, interdição, inabilitação, insolvência ou falência de qualquer sócio;
- e) Por acordo com o titular da quota.

Dois) A deliberação de amortizar a quota será sempre tomada em assembleia geral. Por maioria simples, fixando-se nesta os termos, condições e formas de pagamento pela referida amortização.

CLÁUSULA OITAVA

Sucessão

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá em sua opção, continuar com o representante legal do sócio falecido ou interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sétimo dos presentes estatutos quanto a amortização da quota.

CLÁUSULA NONA

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-a ordinariamente uma vez em cada ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente para apreciar, discutir e aprovar as contas do exercício em cada ano, bem como para deliberar sobre quaisquer assuntos, para que tenha sido convocada.

Três) As assembleias gerais, salvo os casos previstos na lei comercial, serão convocadas por meio de carta registada com a antecedência mínima de quinze dias e terão lugar na sede da sociedade ou outro local indicado pela mesma.

Quatro) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas sempre que os sócios acordem que por esta forma se delibere e acordem por escrito na referida deliberação, a excepção das deliberações que impliquem modificação do pacto social e dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

Administração

Um) A sociedade é gerida por dois administradores, dos quais dois que se obrigam pela assinatura das contas da sociedade ficando os sócios desde já designados gerente da mesma, obrigando-se esta pela assinatura.

Dois) A administração, mediante deliberação social tomada em assembleia geral por maioria simples, poderá ser remunerada, fixando-se os respectivos termos e condições, mas sempre com dispensa de caução.

Três) Cada um dos gerentes poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em outro gerente e constituir mandatários nos termos da legislação em vigor, outorgando para o efeito os necessários instrumentos de procuração, fixando-se a duração no âmbito do respectivo mandato.

Quatro) Poderão ser nomeados administradores pessoas da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria simples, em caso de renúncia a gerência de qualquer dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Balanço, contas e aplicação de resultados

Um) O balanço anual e as contas de resultado do exercício social serão referidos até trinta e um de Dezembro de cada ano e aprovado pela assembleia geral nos termos da lei.

Dois) Os lucros anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por acordo dos sócios mediante deliberação tomada em assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento de votos representativos do capital social.

Dois) A gerência fica desde já nomeada liquidatária, se de outra forma não for decidido em assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Lei aplicável

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, será aplicável o disposto na lei comercial aplicável as sociedades por quota.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Ukavihana

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) Associação denominada Ukavihana é uma pessoa colectiva adoptada de personalidade jurídica que regira pelas disposições dos presentes estatutos e do regulamento que venha a ser adoptada em sua execução bem como pelas disposições legais e vigentes.

Dois) Associação Ukavihana tem sede no posto Administrativo de Meza no distrito de Ancuabe, província de Cabo Delgado.

Três) Mediante simples de liberação da administração a associação pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da Associação Ukavihana é de tempo determinado de oito meses.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Associação tem por objectivo a aquisição de produtos alimentares de material escolar para quarenta crianças órfãos e vulneráveis de aldeia de Nacaca em questão de saúde da seguinte forma:

- Contribuir para aumento da dieta alimentar de crianças órfãos e vulneráveis;
- Apoiar as crianças em material escolar;
- Sensibilizar as crianças de Nacaca para aderir aos serviços de testagem em saúde, em matéria HIV/SIDA. Para mudança de comportamento.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

Um) Podem ser membros da Associação Ukavihana, todas pessoas singulares que prosseguem por fins visados pela organização e que aceitem os estatutos.

Dois) O membro da Associação Ukavihana adquire a qualidade de membro logo após a aceitação da sua candidatura pelo o conselho da direcção.

Três) A qualidade da associação e pessoal é intransmissível.

ARTIGO QUINTO

(Âmbito)

A acção da Associação Ukavihana irá abranger na aldeia de Nacaca, no posto Administrativo de Meza nos seguintes mês de âmbitos:

- Sensibilizar a comunidade de Nacaca a fazer testagem em matéria o HIV/SIDA, porque é uma zona de risco;
- A Associação Ukavihana deve junto com a comunidade fazer palestras e esclarecimento sobre esta epidemia.

ARTIGO SEXTO

(Categorias dos membros)

Um) Membros fundadores – Todas as pessoas singulares nacionais e estrangeiras que tenham assinado a escritura publica da constituição da organização.

Dois) Membros ordinários – Todas pessoas singulares, nacionais e estrangeiras que reúnem as condições exigidas para serem membros e efectuar as suas inscrições após a constituição dos movimentos e cumpram com orientações estatuais.

ARTIGO SÉTIMO

(Dever dos membros)

- Contribuir para o crescimento e prestígio da associação;
- Conhecer respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos e de liberações da assembleia geral e outros órgãos sociais da associação;
- Colaborar nas actividades da associação;
- Exercer com dedicação e zelo os cargos que forem eleitos;
- Participar nas reuniões e outros actos para os quais forem convocados.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da Associação Ukavihana os seguintes:

- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Participar na Assembleia Geral nos termos do presente estatuto e em todas as actividades promovidas pela associação;
- Recorrer as decisões sociais sempre que julgar lesados os seus objectivos sociais ou poderosos interesses individuais;

- d) Requer a convocação extraordinária da assembleia geral nos termos dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgão social)

Um) São órgãos sociais na Associação Ukavihana os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselhos Fiscal;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Secretariado.

Dois) Além destas e sempre que as circunstâncias o justificarem, assembleia geral poderá deliberar sobre a criação de outros órgãos sociais definindo a sua posição, competência e formas de provimento.

ARTIGO DÉCIMO

Definição da Assembleias Geral

Um) A Assembleias Geral é o órgão social máximo da Associação Ukavihana e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutárias, são obrigados para os restantes órgãos sociais e para todos membros no que lhes forem aplicáveis.

Dois) Assembleia Geral é constituída pelos membros da Associação Ukavihana, dirigida por uma mesa composta por um número de três membros que são: Presidente, vice-presidente, e um secretário, podendo as funções de vogar ser repartida entre os dois últimos.

Três) As secções da assembleia geral são convocadas pelo seu presidente com um mínimo de quinze dias de antecedência da agenda de trabalho.

Quatro) As deliberações tomadas em assembleia geral deverão constar em acta.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador de todas as actividades da Associação Ukavihana.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros.

Três) O presidente do Conselho Fiscal é designado entre os membros pela Assembleia Geral por meio de votas.

Quatro) Conselho Fiscal obrigatoriamente deve se reunir uma vez em cada trinta dias de forma a poder deliberar quando estiver presente pelo menos dois dos membros.

Cinco) As deliberações tomadas deveram constar em acta.

Seis) Tem como competência fiscalizar as actividades exercidas com a organização e dar o parecer sobre os programas de actividades, as propostas de orçamentos, as contas do Conselho de Direcção e os relatórios referentes a cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão directivo da Associação Ukavihana por membro eleito pela Assembleia Geral, é dirigido pelo presidente que tem plenos poderes da representação da associação.

Dois) O Conselho de Direcção pode deliberar com a presença pelo menos metade dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos deram constar em actas.

Três) O Conselho de Direcção representa como sua voz nos diferentes organismos do Estado, dos doadores e dos parceiros. Definir as orientações gerais do funcionamento da Associação Ukavihana e a sua organização interna.

Quatro) Dar cumprimento as disposições estatutárias regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral e fazê-los cumprir.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Secretariado)

Um) O secretariado é órgão executivo da Associação Ukavihana e estrutura-se com forme as necessidades organizacionais e administrativas da organização. A composição do secretariado é definida pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

Dois) O secretariado é dirigido por um director executivo que responde directamente ao Conselho da Direcção.

Três) O secretariado é o assessor do Conselho da Direcção, representa a Associação Ukavihana, como sua voz nos diferentes organismos do estado, doadores e parceiros por delegação no Conselho da Direcção.

Quatro) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos regimentos e deliberações do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

Cinco) Prestar informação iminente a sua área de actuação sempre que for solicitado pelos membros da Associação Ukavihana quando credenciados. Prestigiar a organização e manter fidelidade nos seus princípios.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de cada ano serão submetidas a apreciação da Assembleia Geral ordinária.

(Sobre dissolução)

Associação só se dissolve nos casos determinados na legislação aplicada em vigor na legislação da República de Moçambique.

Plataforma Indika – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo deas Entidades Legais, sob o NUEL 100678845, uma entidade denominada Plataforma Indika – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Nereyda Marisa Duarte Ah-Hoy, maior, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana e residente na Maputo-cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100504095C, emitido em Maputo-cidade, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal limitada, pelo presente contrato em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Plataforma Indika – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede fica instalada na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil duzentos noventa e dois, décimo andar, flat um, PHsete, bairro da Coop.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A Plataforma Indika, será um espaço holístico, físico e digital que irá oferecer uma série de actividades, artigos e produtos ligados a área de autoconhecimento e bem estar das pessoas.

Dois) Estas actividades irão incluir palestras, sessões de debates e workshops relacionados às áreas descritas acima.

Três) As actividades da Plataforma Indika irão também incluir a venda de diversos artigos para decorações e bem estar.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, é de dez mil meticais totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Nereyda Marisa Duarte Ah-Hoy.

Dois) A sócia declara que o capital já está a disposição da empresa ou de que estará no prazo de cinco dias.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e a gerência da sociedade ficam a cargo de quem vier a ser nomeado gerente por decisão da sócia única.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gestor.

Três) Fica já nomeada a gestora Nereyda Marisa Duarte Ah-Hoy.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Madi Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100661888, uma entidade denominada Madi Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Fouad Madi, maior, solteiro, de nacionalidade libanesa, natural de Kana-Libano e residente na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, número mil trezentos sessenta e três, bairro Central, portador do DIRE n.º 11LB00060809 C, emitido no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Madi Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote, número mil duzentos e dezanove, rés-do-chão, no bairro da Maxaquene A, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado e o seu início senta-se a partir da data do respectivo contrato social.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, e transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objeto, o seguinte:

- Exploração na área do comércio;
- Importação e exportação de cosméticos;
- Outras actividades conexas à actividade principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objeto, que sejam permitidas por lei, desde que a assembleia geral delibere e se obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, e integralmente realizado em dinheiro, é no valor de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Fouad Madi.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio único Fouad Madi.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a assembleia geral ordinária até trinta e um de Março de cada ano seguinte:

Dois) O administrador deverá apresentar as contas do exercício económico acompanhadas de aplicação de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nuno Neves – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100664356, uma entidade denominada Nuno Neves – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um, do artigo trezentos vinte e oito, do Código Comercial, Nuno Filipe Saloio Neves, divorciado, titular do Passaporte n.º L808434, emitido a onze de Julho de dois mil e onze, válido até onze de Julho de dois mil e dezasseis, constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Nuno Neves – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, na rua da Mesquita número cento oitenta e nove, rés-do-chão.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria para negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá ainda mediante decisão do sócio único ampliar o seu objecto das sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de dez mil eticais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio Nuno Filipe Saloio Neves.

Dois) Por decisão do sócio único, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido segundo as necessidades da sociedade.

ARTIGO CINCO

Quotas próprias

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

O sócio único pode, nos termos em que a lei o permite transmitir a sua quota.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade será levada a cabo por um só administrador, a quem

compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Fica desde já nomeado para o cargo de administrador da sociedade o senhor Nuno Filipe Saloio Neves As competências de gestão ordinária da sociedade poderão ser delegadas a qualquer funcionário da sociedade, ou a outra entidade estranha à sociedade, mediante instrumento de delegação de poderes.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do seu administrador;
- b) Pela assinatura de qualquer administrador delegado, nos termos da respectiva delegação de poderes; e
- c) Pela assinatura de um procurador nomeado para o efeito, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Balço e aprovação de contas

O exercício social corresponde ao ano civil, o balanço de contas e o resultado será fechado com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Em tudo quanto ficou omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação específica em vigor em Moçambique.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 63,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.